



Trânsito de Cerquillo tem mudanças em prol a segurança e mobilidade

A Prefeitura Municipal através da Diretoria de Trânsito informam que a partir do dia 1º de julho, o trânsito na Av. Corradi II e arredores terão mudanças com o objetivo de desafogar as vias principais e oferecer mais mobilidade e segurança para motoristas e pedestres.

A seguir, você confere detalhadamente as mudanças e na imagem é possível visualizar os novos sentidos das vias:

O acesso à Rotatória da Av. João Pilon via Av. Corradi II (sentido centro / bairro) passará a ser realizado pelas vias laterais. Assim, quem passa a Policlínica e pretende acessar a Rua Antônio Costa Magueta sentido praça Pres. Kennedy, fará a conversão à esquerda na Rua Duque de Caxias e depois à direita na Rua Achilles Audi.

Já para quem deseja acessar a Av. João Pilon sentido SP-127, o acesso será pela Rua Duque de Caxias e depois à esquerda na Rua Dom Pedro II. Há uma faixa de acesso exclusivo da Rua Dom Pedro II para a Avenida João Pilon, visando que os motoristas que fizerem essa rota não sejam obrigados a parar antes do acesso à via.

Os motoristas que atualmente ingressam na cidade pela Av. João Pilon precisarão converter à direita na praça dos tropeiros e contornar o quarteirão, podendo optar em seguir para o centro tanto pela Francisco da Silva Pontes (mantendo-se em linha reta), quanto pela Antônio Costa

Magueta (bastando, para isso, completar a volta do quarteirão).

IMPORTANTE!

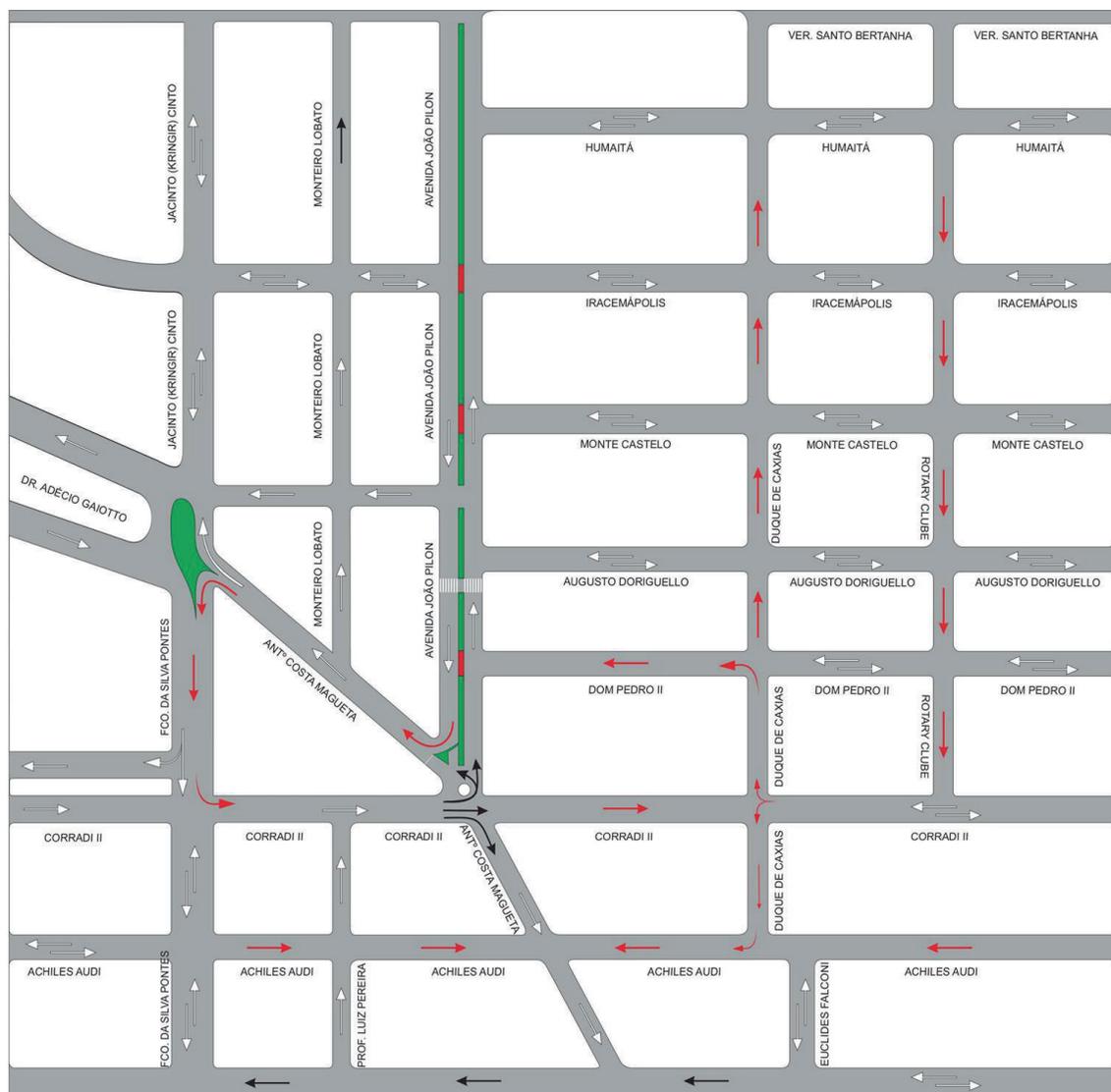
Esse contorno levará aproximadamente 40 segundos e economizará um tempo médio de espera quando o motorista estiver em fluxo contrário, de aproximadamente 2 minutos. Além disso, as mudanças no entorno da rotatória farão com que apenas a Avenida Corradi II (sentido ginásio de esportes / centro) tenha acesso à Avenida João Pilon, eliminando um cruzamento perigoso, que tem se tornado um gargalo de trânsito e tem sido foco de acidentes frequentes.

A Rua Achilles Audi passará a ter sentido único partindo da Rua São José em direção à Rua Antônio Costa Magueta, visando - além da organização do trânsito local - a segurança dos alunos da Escola João Toledo, atualmente expostos à via com grande fluxo de veículos e risco constante de atropelamento por ser sentido duplo de via.

Da mesma forma, o trecho da Achilles Audi, a partir da Francisco da Silva Pontes, será revertido em sentido único de direção, à Rua Antônio Costa Magueta.

No intuito de viabilizar as mudanças mencionadas, as Ruas Rotary Clube e Duque de Caxias terão seus sentidos ajustados. A Rotary Clube terá seu sentido de via alterado

A partir do dia 1º de julho, entram em vigor as mudanças na Avenida Corradi II e arredores



sentido a Corradi Segundo. Já a Duque de Caxias será alterada para o sentido SP-127.

Além das mudanças mencionadas, alguns ajustes de vias e de sinalização serão realizados para que a mobilidade urbana seja privilegiada, visando eliminar cruzamentos

e trazer maior segurança ao trânsito em geral.

Entendemos que todas as mudanças geram alguns desafios de adaptação até que se tornem habituais. Entretanto, temos a certeza de que as mudanças apresentadas oferecerão mais vias alternativas para

os motoristas e melhor fluidez ao trânsito local.

Destacamos, por fim, que a equipe de trânsito estará posicionada nos locais onde serão realizadas as alterações, visando oferecer maior apoio e orientação aos motoristas que utilizarem as referidas vias.

9º Concurso literário e ilustrativo

Alunos de 7 a 17 anos poderão participar com uma poesia ou uma ilustração referente ao tema de cada categoria



A Prefeitura Municipal e a Coordenadoria de Cultura informam que estão abertas as inscrições para o 9º Concurso literário e ilustrativo - Infanto-juvenil de Cerquillo - COLIJUC.

O concurso é aberto a todos os estudantes que estejam devidamente matriculados na Rede Pública ou Privada de Ensino e que residam em Cerquillo. Podem participar alunos de 7 a 17 anos, a inscrição é gratui-

ta e pode ser realizada até 06 de setembro.

O COLIJUC será dividido em três categorias, a mirim dos 7 aos 9 anos com o tema "Minha cidade", a infantil dos 10 aos 12 anos com a temática "As belezas

de Cerquillo" e a juvenil dos 13 aos 17 anos sobre "A cultura da minha cidade". Os estudantes interessados em participar poderão escrever uma poesia ou fazer um desenho de acordo com o tema de cada categoria.

Informações e o regulamento podem ser obtidos na Biblioteca Municipal de Cerquillo, que fica na Rua dos Ipês, 23 - no Centro de Cerquillo. O telefone para contato é o (15) 3284-2701.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE: 011/2017 CONTRATO: 016/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo
CONTRATADO: CML Comércio de Materiais para Construção LTDA ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de conexões de latão de acordo com os itens: 1.300 cotovelos e 700 Tees de acordo com o Anexo 2.

VALOR R\$ 13.060,00 (treze mil e sessenta reais)

Cerquillo, 14 de junho de 2017.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS: 005/2017 CONTRATO: 015/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo
CONTRATADO: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de recapeamento, fresagem e recomposição do pavimento asfáltico (C.B.U.Q.), na Avenida Corradi Segundo, avenida 1º de Maio, Rua Expedicionário e Rua Sorocaba do Município de Cerquillo/SP.
VALOR R\$ 116.498,36 (cento e dezesseis mil e quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)

Cerquillo, 09 de junho de 2017.

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável:
Bianca Teixeira Morelli
MTB 82.680/SP

Impressão:
TJS Editora Jornalística Ltda-EPP
Tel.: (15) 99117-6762

Tiragem: 3.000 exemplares

Paço Municipal
Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, 28
Centro | CEP 18.520-000
Cerquillo | SP

Tel.: (15) 3384-9111

Imprensa Oficial do Município de Cerquillo
e-mail: imprensa@cerquillo.sp.gov.br
www.cerquillo.sp.gov.br



3ª Jornada da Cidadania

Cerca de 3.500 pessoas puderam se divertir e aproveitar os vários serviços sociais oferecidos



No dia 25 de junho, cerca de 3.500 pessoas entre crianças, adultos e idosos participaram da 3ª Jornada da Cidadania na ETEC. Ao longo de todo dia, a população pode aproveitar os diversos serviços oferecidos e se divertir com exposições e brinquedos.

Na ocasião, a Secretaria

Municipal da Saúde vacinou 34 pessoas contra a gripe e realizou 253 testes de hepatite B e C, 372 testes rápidos de glicemia e pressão, encaminhando 52 pessoas para médicos especialistas. Houve ainda 19 consultas com dentistas e a doação de 200 escovas. Dentre outros serviços, foram distribuídos também panfletos de orientação ao com-

bate à dengue.

Já a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o INSS promoveram o atendimento de 53 pessoas referentes a orientações. O CATE elaborou 17 carteiras de trabalho e preencheu 31 fichas de emprego.

Foram realizados 318 cortes de cabelos femininos e masculinos e oferecidas 200 fotos

3x4 gratuitamente. Crianças e adolescentes participaram de palestras de conscientização sobre o Cerol, foram doadas 400 pipas. Os participantes também puderam se deliciar com cachorro-quente, pipoca, algodão doce, doces.

O evento teve ainda a presença das Equipes da Força Tática, Cavalaria e Canil da área do

22º Batalhão de Polícia Militar do Interior, com sede em Itapeitinga e o Canil da Guarda Municipal de Cerquillo - GOC.

A organização e o desenvolvimento da jornada foram de responsabilidade da Polícia Militar e contou com o apoio da Prefeitura Municipal, Sindicato Rural e várias empresas e entidades da cidade.

Campanha do Agasalho em Cerquilha arrecada quase 9 mil itens

Ao todo, 94 famílias realizaram o cadastro e foram beneficiadas pelas doações

A Prefeitura Municipal e o Fundo Social de Solidariedade informam que durante a Campanha do Agasalho 2017 foram arrecadados 8.951 itens entre roupas (masculina, feminina e infantil), meias, sapatos, roupas de cama, colchas, cobertores, bolsas e outros acessórios.

Ao todo, 94 famílias foram cadastradas e puderam receber as doações. A Prefeitura e o Fundo Social agradecem imensamente o gesto de solidariedade de milhares de cerquilhenses, empresas e entidades que colaboraram com a campanha e que aqueceram o inverno do próximo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.244, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Cria o FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO – F.M.T.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Trabalho – F.M.T., de natureza contábil e financeira, destinado a atender aos programas e fomentar as ações pertinentes à política municipal, especialmente para atender:

- I - as funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- II - as ações de habilitação ao seguro-desemprego;
- III - a intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho;
- IV - outras funções e ações definidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento a atividades autônomas e empreendedoras.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Trabalho - FMT será gerido por um colegiado, formado por integrantes de 3 (três) órgãos da Administração Municipal, quais sejam:

- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- III - Fundo Social de Solidariedade;

Art. 3º. O Fundo Municipal do Trabalho – F.M.T. integrará o orçamento do Município e observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Trabalho – F.M.T.:

- I - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;
- II - doações e outros recursos, com destinação específica ao desenvolvimento do trabalhador;
- III - os recursos transferidos da União e Estados através de convênios que firmam estratégias e programas para o trabalhador;
- IV - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos;
- V - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras do próprio FMT.

§ 1º. - Observada a legislação em vigor, o Poder Executivo deverá prever a contrapartida necessária aos recursos destinados à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em uma conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento de crédito oficial.

Art. 5º. Compreenderão as despesas do Fundo Municipal do Trabalho – F.M.T. aquelas realizadas com:

- I - execução dos objetivos propostos;
- II - aquisição de material permanente, de consumo, de divulgação e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis e imóveis para adequada execução dos objetivos pro-

postos;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento do trabalhador.

§ 1º. Fica o Município autorizado a celebrar convênio específico com organizações governamentais, organizações não governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. Por ocasião da liquidação do Fundo Municipal do Trabalho – F.M.T., os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Cerquilha.

Art. 6º. Constituem passivos do Fundo Municipal do Trabalho – F.M.T., as obrigações de qualquer natureza assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos.

Art. 7º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquilha, 27 de junho de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.243, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Cria o FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos aos idosos, ressalvadas as Políticas Públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da Assistência Social, na forma definida na Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe de recursos próprios e do Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Idoso tem autonomia financeira e administrativa, e seus recursos serão destinados em conformidade com o previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso as receitas provenientes de:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Cerquillo, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura da Cidade de Cerquillo, que lhe sejam destinadas;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal do Idoso, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 3º. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal do Idoso caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, ouvido previamente o Conselho Municipal do Idoso, observado o disposto no art. 7º desta lei.

Art. 4º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.

Art. 5º. O Fundo Municipal do Idoso contará com verba procedente do orçamento municipal para:

I - manutenção do funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

II - capacitação dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso;

III - organização dos Encontros Municipais e Regionais do Idoso;

Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 2003, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 7º. Fica instituído o Conselho de Orientação e Administração Técnica - COAT do Fundo Municipal do Idoso, composto em caráter paritário pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

II - 4 (quatro) representantes do Conselho Municipal do Idoso indicados por seus conselheiros em Assembleia;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 1º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º. Os membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos mencionados neste artigo, serão nomeados por portaria do Prefeito, a quem caberá a indicação do Presidente.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitida prorrogação por igual período.

Art. 8º. Compete ao Conselho de Orientação e Administração Técnica do Fundo Municipal do Idoso:

I - assessorar o Conselho Municipal do Idoso na formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, especialmente:

a) propor programas, projetos e ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

b) definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

c) apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso e propor o percentual anual de utilização dos recursos por ele captados;

d) deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo;

e) posicionar-se, fundamentada e conclusivamente, sobre a viabilidade técnica e econômica, ouvida a Secretaria competente, dos programas, projetos e ações que pleiteiam recursos do Fundo;

f) opinar sobre a transferência de recursos destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo;

g) acompanhar a celebração e execução dos convênios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social que onerem recursos do Fundo;

h) encaminhar ao plenário do Conselho Municipal do Idoso, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados;

i) emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso, e prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas;

II - aprovar o seu regimento interno;

III - outras atribuições que lhe forem incumbidas.

Art. 9º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 27 de junho de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.239, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dá nova redação aos incisos I, II e III, do art. 5º, da Lei 3.163, de 05 de outubro de 2015, acrescido do § 3º.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.163, de 05 de outubro de 2015 passam a ter a seguinte redação, acrescido do § 3º:

“Art. 5º -

I – se maior de 18 anos: a pipa e os materiais serão apreendidos, e, aplicação de multa equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – se menor de 18 anos: a pipa e os materiais serão apreendidos, e, aplicação de multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

III – Se comerciante ou fabricante, terão os materiais apreendidos e, aplicação de multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º. Os valores constantes nos incisos I, II e III deste artigo, serão reajustados anualmente no mês de janeiro, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 27 de junho de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.240, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece no calendário municipal o dia 15 de junho como dia de conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa.

Autor: Vereadora Soneide Nunes Gomes Pissinatti

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário do município de Cerquillo, Estado de São Paulo, o dia 15 de junho como data comemorativa anual de conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa.

Art.2º. As autoridades municipais, nesta data, poderão promover ações educativas e preventivas destinadas à orientação, conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 27 de junho de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.241, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cerquillo para o período de 2018 a 2021.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CERQUILHO para o período de 2018 a 2021, constituído pelos Anexos I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art.2º. A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS de cada exercício financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária com indicação da Fonte de Recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art.3º. O PLANO PLURIANUAL poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

Art.4º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá alterar as Metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 27 de junho de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

DECRETO Nº. 3.130, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do art. 2º, do Decreto Municipal nº 2.206, de 03 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a regulamentação do **AUXÍLIO-FUNERAL** previsto no artigo 7º, da Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Conselho Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Recomendação Administrativa do r. Ministério Público do Estado de São Paulo, exarada nos Autos do Inquérito Civil 14.0239.000953/2014-5.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º, do Decreto Municipal nº 2206, de 03 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a regulamentação do **AUXÍLIO-FUNERAL** previsto no artigo 7º, da Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Conselho Nacional de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º - O benefício previsto no artigo anterior somente será autorizado para famílias residentes e domiciliadas na cidade de Cerquillo, cadastradas no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, devendo o falecido estar obrigatoriamente cadastrado enquanto membro da família assistida.**”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerquillo, 30 de maio de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

RESUMO 16ª SESSÃO ORDINÁRIA - 12 DE JUNHO

No dia 12 de junho de 2017, aconteceu a 16ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Cerquillo.

Com início no expediente da sessão, foram lidas o total de seis indicações, sendo elas:

Indicação nº 231/2017 - 05/06/2017 - indico ao excelentíssimo senhor prefeito que estude a possibilidade da criação do centro de referência em saúde da mulher. Autoria: Daniele Peev

Indicação nº 232/2017 - 06/06/2017 - indico ao excelentíssimo senhor prefeito municipal, que solicite ao setor competente avaliação quanto a possibilidade de editar uma nova lei dispondo sobre a criação, composição, organização e competência do conselho municipal de saúde, a título de organização. Autoria: Mauro André Frare

Indicação nº 233/2017 - 06/06/2017 - em virtude da impossibilidade desta casa legislativa criar conselhos municipais, indico ao excelentíssimo senhor prefeito a criação do conselho municipal dos direitos da mulher. Autoria: Soneide Nunes Gomes Pissinatti

Indicação nº 234/2017 - 06/06/2017 - indicamos ao excelentíssimo senhor prefeito que encaminhe para apreciação dos membros desta casa, o projeto de lei criando o conselho municipal da juventude e adolescência. Autoria: Cleiton da

Luz Scudeler e Antonio Gabriel Luvizotto

Indicação nº 235/2017 - 09/06/2017 - indico ao excelentíssimo senhor prefeito municipal a colocação de toldo na entrada do centro de especialidades odontológicas no CIS, rua da fazendinha, em nosso município. Autoria: Antonio Gabriel Luvizotto

Indicação nº 236/2017 - 09/06/2017 - indico ao excelentíssimo senhor prefeito municipal que ordene ao departamento competente a circulação de ônibus urbanos em todos os prédios públicos de nosso município. Autoria: Daniele Peev

Ainda no expediente, foram lidas duas Moções de aplausos e dois Projetos de Lei de autoria do poder executivo.

Moção nº 7/2017 - 05/06/2017 - Moção de aplausos à equipe do SESI Cerquillo pela conquista do 2º. Lugar no torneio de robótica realizado na Dinamarca. Autoria: Cleiton da Luz Scudeler

Moção nº 8/2017 - 09/06/2017 - Moção de aplausos ao município de Cerquillo pela conquista do 6º. Lugar no ranking de pontuação do programa município verde azul. Autoria: Daniele Peev

Projeto de lei nº 14/2017 - 02/06/2017 - criação do fundo municipal do idoso. Autoria: Poder Executivo

Projeto de lei nº 15/2017 - 02/06/2017 - criação do fundo

municipal do trabalho - f.m.t. Autoria: Poder Executivo.

Após o Expediente, a palavra foi colocada à disposição dos vereadores inscritos para o uso da tribuna.

Reaberta a Sessão na Ordem do Dia, foram aprovados pela totalidade dos vereadores, os dois projetos de lei:

Projeto de Lei Nº 12/2017 - 30/05/2017 - Dá nova redação aos incisos I e II, do art. 5º, da Lei 3.163, /2015, que dispõe sobre pipódromo (normas para soltura de pipas). Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei C.M. Nº 13/2017 - 12/05/2017 - Estabelece no Calendário Municipal, o dia 15 de junho como Dia de Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa. Autoria: Soneide Nunes Gomes Pissinatti

Esclarecemos que a íntegra das matérias pode ser conferidas no site da Câmara Municipal - www.camarcerquillo.sp.gov.br.

A última Sessão Ordinária de junho ocorrerá no dia 19, a partir das 19 horas.

Para esclarecimento de quaisquer dúvidas, estamos no WhatsApp por meio do número (15) 99752-8512.



CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

RESUMO 17ª SESSÃO ORDINÁRIA - 19 DE JUNHO

No dia 19 de junho de 2017, aconteceu a 17ª sessão ordinária da Câmara Municipal de Cerquillo.

Com início no expediente da sessão, foram lidas o total de cinco indicações, sendo elas:

Indicação Nº 237/2017 - 09/06/2017 - Indico ao excelentíssimo Prefeito que verifique com os órgãos competentes da municipalidade para instalar iluminação pública após a ponte da Vila Estiva, sentido Centro Bairro e também na rotatória situada ao lado da Rua dos Expedicionários a instalação de iluminação tipo pétalas com seis lâmpadas. Autoria: Luciano Gava

Indicação Nº 238/2017 - 09/06/2017 - Indico ao excelentíssimo Prefeito que verifique com os órgãos competentes da municipalidade que seja dado uma prioridade no conserto das Ruas onde o SAAEC fez obras anteriores, principalmente na Rua dos Expedicionários, no trecho compreendido entre a rotatória da Vila Estiva até o início da rotatória que acessa a Av. Primeiro de Maio, no Distrito Industrial. Autoria: Luciano Gava

Indicação Nº 239/2017 - 14/06/2017 - Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que estude junto ao setor competente a regulamentação e fiscalização de ciclomotores, ou solicite a intervenção do DETRAN/SP quanto às diretrizes para o bom uso desse meio de transporte. Autoria: Rodrigo Modanez e Tércio Levi Dias.

Indicação Nº 240/2017 - 14/06/2017 - Indico ao Exce-

lentíssimo Senhor Prefeito Municipal que solicite ao setor competente que verifique a possibilidade de transferir o semáforo (farol) que está desativado no trevo das ruas Av. João Pilon, Corradi II e Antonio Costa Magueta, para o trevo entre a Avenida Francisco da Silva Pontes e Avenida Corradi II. A presente indicação tem como objetivo melhorar o trânsito naquele local, uma vez que com a colocação do semáforo, o trânsito fluiria melhor, não só entre as avenidas citadas, como também na Rua Professor Luiz Pereira. Temos ainda, que a implementação desta medida acabaria por atender a solicitação de melhorias do trânsito daquela localidade feita através da indicação nº. 138, de 05 de abril de 2017, autoria dos Vereadores Rodrigo Modanez e Tércio Levi Dias. Autoria: Sérgio Luís Bueno.

Indicação Nº 241/2017 - 14/06/2017 - Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a esta Casa de Leis projeto de lei que determine que em nosso município antes de ser liberado o "habite-se" em construções o proprietário comprove que tem em sua construção as seguintes benfeitorias: existência de coletor de lixo instalado na calçada; pelo menos uma árvore plantada na calçada e confecção de calçadas ecológicas. Autoria: Antonio Gabriel Luvizotto, Soneide Nunes Gomes Pissinatti, Cleiton da Luz Scudeler e José Carlos Medeiros.

Ainda no expediente, foi lida a seguinte moção de pesar:

Moção Nº 9/2017 - 14/06/2017 - Moção de Pesar pelo

Falecimento do Senhor Otávio de Escatena Mazzer. Autoria: totalidade dos membros da câmara.

Após o Expediente, a palavra foi colocada à disposição dos vereadores inscritos para o uso da tribuna.

Reaberta a Sessão na Ordem do Dia, foram aprovados pela totalidade dos vereadores, os seguintes projetos de lei:

Projeto de Lei Nº 10/2017 - dispõe sobre o plano plurianual do município de Cerquillo para o período de 2018 a 2021.

Projeto de Lei Nº 11/2017 - dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

Projeto de Lei Nº 14/2017 - cria o fundo municipal do idoso.

Projeto de Lei Nº 15/2017 - cria o fundo municipal do trabalho - FMT

Esclarecemos que a íntegra das matérias pode ser conferidas no site da Câmara Municipal - www.camarcerquillo.sp.gov.br.

A próxima Sessão Ordinária ocorrerá no dia 7 de agosto, a partir das 19 horas.

Para esclarecimento de quaisquer dúvidas, estamos no WhatsApp por meio do número (15) 99752-8512.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.242, DE 27 DE JUNHO DE 2017 - FOLHA 1/2

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUILHO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono, com base no inciso II, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2018, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III. Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV. Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- V. Assistência à criança e ao adolescente;
- VI. Melhoria da infraestrutura urbana;
- VII. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatória à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IX. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.
- X. Adequar o Plano de Custeio do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilha – FAPEN para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 4º. O projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, à Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. O orçamento fiscal e
- II. O orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o ano 2018 conterá as metas e prioridades estabelecidas nos Anexos V e VI que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:

- I. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
- II. Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- III. Caso o valor previsto no Anexo de Metas Fiscais, apresentem-se defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada;
- IV. Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como, depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- V. Não poderá prever como receitas de operações de crédito montante superior ao das despesas de capital, excluídas as

por antecipação da receita orçamentária;

VI. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual deverão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo Único. A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, respeitando o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 101/00, incluindo:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. Criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III. Provimento de cargos ou empregos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.10. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º. O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- IV. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:
 - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
 - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- V. Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 11. No exercício de 2018 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovadas.

Parágrafo Único. A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 12. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 13. O Poder Executivo poderá até 31 de outubro de 2017 submeter ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III. Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter reserva de contingência para:

I. Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no montante equivalente até cinco por cento (5%) da receita corrente líquida.

II. Manutenção do equilíbrio superavitário do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Cerquilha – FAPEN, no montante do superávit estimado.

Parágrafo Único. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2018 para os fins de que trata o inciso I deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Art. 15. O Poder Executivo é autorizado a:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas nos termos da Legislação vigente;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas nos termos da Legislação vigente;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação;
- V. Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

LEI Nº 3.242, DE 27 DE JUNHO DE 2017 - FOLHA 2/2

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso III os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, a inativos e pensionistas, precatórios judiciais, despesas à conta de recursos vinculados, e desdobros das dotações em fontes de recursos, segundo a proposta e instruções do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. Para fins deste artigo, considera-se por categoria de programação: a função, sub-função, programa, atividade, projeto, operação especial e seus elementos de despesas pertencentes ao mesmo programa de trabalho.

Art. 16. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 17. A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos

os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Art. 18. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

- I. Caso se refira a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II. Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III. Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 19. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no art. 4º da LRF, integram esta lei os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 21. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 27 de junho de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Superintendente de Saneamento Básico, MARCIO ROBERTO GAIOTTO, no uso de suas atribuições e em consonância com as Legislações Federal, Estadual e Municipal, em vigor, faz saber que fica convocado o candidato abaixo relacionado, inscrito e aprovado no Concurso 001/2015 a comparecer nas dependências do SAAEC – Rua Augusto Doriguello, 320 – Jardim Esplanada – Cerquillo/SP, para o preenchimento da vaga a qual foi aprovado.

O não comparecimento no dia e hora determinados, neste edital, sem comprovação de justo motivo, implicará na renúncia à vaga para a qual o candidato foi aprovado.

NOME	R.G.	CARGO	DATA	HORÁRIO
JOÃO BATISTA DE MORAES	15.343.667/SP	OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS	04/07/2017	08:30

Cerquillo, 30 de Junho de 2017.

MARCIO ROBERTO GAIOTTO
Superintende de Saneamento Básico



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CERQUILHO

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS: 005/2017 ADITIVO AO CONTRATO 015/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo
CONTRATADA: DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto LTDA.
Fica aditado referido contrato para o serviço adicional de até: 584M² (quinhentos e oitenta e quatro) DE METROS QUADRADOS, IMPRIMADURA BETUMINOSA LIGANTE; e 43,97M³ (quarenta e três metros e noventa e sete centímetros) DE METROS CUBICOS, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CAMADA DE ROLAMENTO EM PAVIMENTO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE (CBUQ) – FAIXA III DER - ESPESSURA MÉDIA = 4CM; Acréscimo ora aditado será de até R\$ 27.081,25 (vinte e sete mil, e oitenta e hum reais e vinte e cinco centavos)

Cerquillo, 28 de junho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIAS MUNICIPAIS NOMEAÇÃO DE SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014

1. PORTARIA Nº 6.898 DE 14/06/2017

Servidor Nomeado: APARECIDA MOREIRA SANTOS
Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Classificação: 05º lugar.

2. PORTARIA Nº 6.899 DE 14/06/2017

Servidor Nomeado: SAMUEL PIETROBOM
Cargo: AGENTE DE CONTROLE DE VETORES
Classificação: 08º lugar.

A posse deverá se verificar no prazo de trinta dias, constados da data da publicação da portaria do ato de nomeação, conforme disposto no artigo 43 da LC 02/1992, a qual se encontra afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, situado à Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28, Centro, Cerquillo/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIAS MUNICIPAIS RETIFICATÓRIO

APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Portaria nº 6.876, de 02/05/2017
Benefício: Aposentadoria Voluntária
Beneficiário: REGINA APARECIDA FULINE DE PAULA RAMOS
Fundamento Legal: Art. 43 LC 113/05 c.c. art. 6º, da EC 41/2003
Processo nº 300/849/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PORTARIAS MUNICIPAIS

APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Portaria nº 6.889, de 1º/06/2017
Benefício: Aposentadoria Voluntária - Professora
Beneficiário: MARILDA NICOLETI
Fundamento Legal: Art. 43 LC 113/05 c.c. art. 6º, da EC 41/2003
Processo nº 301/1518/2017



DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA - 2016

Empresa: 015 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO

Período: JANEIRO a DEZEMBRO

Moeda: Real -R\$



Folha 1

Método Indireto		2016	2015
Atividades Operacionais			
Superávit do exercício			
		-1,376,612.57	891,578.32
Ajustes por:			
Depreciação			
		63,766.56	53,134.02
Perda Cambial			
		0.00	0.00
Exercícios Anteriores			
		4,327.38	690,946.57
Despesas de juros			
		0.00	0.00
Total de ajustes:			
		59,439.18	-637,812.55
Déficit ajustado			
nas contas a receber de clientes e outros	Aumento	1,436,051.75	Diminuição -1,529,390.87
estoque	Diminuição	84,502.30	Diminuição -700,725.38
em impostos a recuperar	Aumento	-44,510.08	Aumento -37,384.24
em contas a pagar - fornecedores	Diminuição	907.93	Diminuição 804.17
em contas a pagar - outras contas	Aumento	315,836.99	Aumento 410,797.86
em impostos a recolher	Aumento	-134,430.81	Aumento -28,981.19
em obrigações sociais	Aumento	-158.97	Aumento -6,390.43
em obrigações com empregados	Diminuição	-24,397.64	Aumento -49,161.56
despesas a apropriar	Diminuição	26,021.62	Aumento -785,745.97
adiantamentos	Aumento	-81,665.03	Diminuição 118,675.87
adiantamentos parcelamentos impostos	Aumento	46,774.15	Aumento -28,914.57
bloqueios judiciais	Aumento	5,591.68	Aumento 23,084.29
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		40,139.38	8,183.06
		1,201,440.23	-453,632.78
Atividades de investimento			
Aquisição da controlada X, menos caixa líquido incluído na aquisição			
		0.00	0.00
Compra de ativo imobilizado (aumento)			
		863,847.09	36,204.00
Recebimento pela venda de equipamento			
		0.00	0.00
Caixa líquido usado nas atividades de investimento			
		-863,847.09	36,204.00
Atividades de Financiamento			
Recebimento pela emissão de ações			
		0.00	0.00
Emprestimos			
Diminuição		0.00	Aumento 0.00
Lucros distribuídos			
		298,810.56	-547,819.36
Parcelamentos			
Aumento		0.00	Diminuição 0.00
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento			
		-3,235.32	94,569.57
Líquido ao caixa e equivalentes de caixa			
Aumento		-295,575.24	Diminuição 453,249.79
Caixa e equivalente de caixa no início do período			
		42,017.90	-36,586.99
Caixa e equivalente de caixa no final do período			
		12,251.18	48,838.17
Líquido ao caixa e equivalentes de caixa			
Aumento		54,269.08	Diminuição 12,251.18
		42,017.90	36,586.99

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO

ROZANIA APARECIDA CINTO E FRARE
TC CRC1SP116.258/O-9



BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

Empresa: 015 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO

Discriminação	2016	2015
CONTAS PASSIVAS		
PASSIVO CIRCULANTE		
OBRIGACOES A PAGAR A CURTO PRAZO		
FORNECEDORES	-324,055.47	-639,892.46
EMPRESTIMOS	-249,008.80	-298,810.46
CONTAS A PAGAR	-337,153.49	-265,722.68
CHEQUES A COMPENSAR	-8,640.23	-8,640.23
IMPOSTOS A RECOLHER	-124,120.92	-123,961.95
OBRIGACOES SOCIAIS A RECOLHER	-243,641.46	-219,243.82
OBRIGACOES COM EMPREGADOS A PAGAR	-1,169,052.50	-1,195,074.12
	<u>-2,455,672.87</u>	<u>-2,751,345.72</u>
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	-2,455,672.87	-2,751,345.72
PASSIVO NAO CIRCULANTE		
OBRIGACOES A PAGAR LONGO PRAZO		
PARCELAMENTOS	-2,429,194.37	-2,425,959.05
EMPRESTIMOS - LONGO PRAZO	0.00	-249,008.90
CONTAS A PAGAR - LP	-63,000.00	0.00
	<u>-2,492,194.37</u>	<u>-2,674,967.95</u>
TOTAL PASSIVO NAO CIRCULANTE	-2,492,194.37	-2,674,967.95
PATRIMONIO LIQUIDO		
DEFICIT OU SUPERAVIT ACUMULADOS		
DEFICIT OU SUPERAVIT ACUMULADOS	1,029,943.02	2,402,228.21
	<u>1,029,943.02</u>	<u>2,402,228.21</u>
TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	1,029,943.02	2,402,228.21
TOTAL DO PASSIVO	-3,917,924.22	-3,024,085.46
CONTAS DE COMPENSACAO		
CONTAS DE COMPENSACAO		
CONTAS DE COMPENSACAO		
CONTAS DE COMPENSACAO	-17,677,024.72	-15,152,947.33
	<u>-17,677,024.72</u>	<u>-15,152,947.33</u>
	<u>-17,677,024.72</u>	<u>-15,152,947.33</u>

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial nesta data, o qual somam o Ativo e Passivo a importância de R\$ 3,917,924.22 (Três Milhões Novecentos e Dezessete Mil Novecentos Vinte e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO

ROZANIA APARECIDA CINTO E FRARE
TC/CRC1SP116.258/O-9



NOTAS EXPLICATIVAS COMPLEMENTARES AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINDO EM 31/12/2016.

EMPRESA: 015 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO

I- CONTEXTO OPERACIONAL

NOTA 01 - A Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo é uma pessoa jurídica de direito privado que tem por finalidade a prestação de serviços médicos e hospitalares e se rege pelo Estatuto social e legislação aplicável.

II- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

NOTA 02- As demonstrações contábeis foram elaboradas em conformidade com a Lei 11.638/07; Resolução CFC 1409/2012 que aprovou a ITG 2002; NBC TG 1000

III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

NOTA 03- O regime contábil adotado é o regime de competência.

NOTA 04 - As receitas da entidade são apuradas através de relatórios específicos fornecidos pela entidade em confronto com os valores efetivamente recebidos e glosados.

NOTA 05 - Doações recebidas:

Pessoas Físicas:	R\$	3.542,03
Pessoa Jurídica:	R\$	5.522,27

NOTA 06 - Auxílios e subvenções recebidos do Poder Público:

Municipal - R\$ 4.662.603,63 Convenio celebrado entre o Município de Cerquillo e a Santa Casa por meio da Lei Municipal, para execução, implementação e manutenção do Programa Saúde da Família. (PSF)

Referidos valores acham-se classificados na contabilidade em OUTRAS RECEITAS e na DRE desta entidade compõe o grupo de Receitas Não Operacionais. Conforme item 10.19.2.6 da NBCT 10.19 do CFC " as receitas de doações, subvenções e contribuições recebidas para aplicação específica, mediante constituição ou não de fundos devem ser registradas em contas próprias segregadas das demais contas da entidade."

Federal - R\$ 900.036,00 relativos ao I.A.C (Incentivo a Contratualização) de acordo com contrato realizado com a Prefeitura do Município de Cerquillo.

NOTA 07 - Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu Estatuto Social.

NOTA 08 - As gratuidades oferecidas estão registradas em contas redutoras de receita (glosas) bem como, em contas específicas.

NOTA 09 - Os valores das gratuidades concedidas em atendimento ao disposto no inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 2.536/98 são:

Procedimento de Atenção Básica	R\$	378.922,01
Plantões a Distância	R\$	838.800,00

NOTA 10 - Valor isenção:





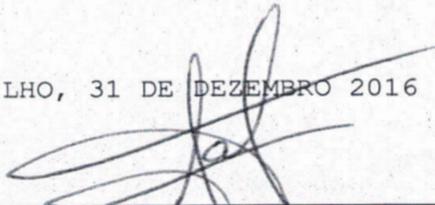
do INSS R\$ 1.701.197,29
da COFINS R\$ 419.848,10
da C.SOCIAL R\$ 124.015,44
do IRPJ R\$ 206.692,40
do Pis Folha R\$ 72.644,98

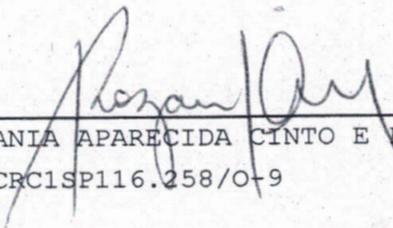
NOTA 11 - Ajustes de exercicios anteriores:

Foram feitos ajustes de periodos anteriores no total de R\$ 4.327,38 a débito da conta de Deficits ou Superavits Acumulados, sendo 4.065,51 à débito relativos a notas fiscais 2015 enviadas neste ano para lançamentos, 30.902,42 à débito referente despesas 2015 lançadas indevidamente e 30.640,55 à crédito referente recebimentos 2015 ora regularizados.

NOTA 12- O imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição e as depreciações estão calculadas pelo metodo linear a taxas anuais usuais.

CERQUILHO, 31 DE DEZEMBRO 2016


SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO


ROZANIA APARECIDA CINTO E FRARE
TC CRC1SP116.258/O-9

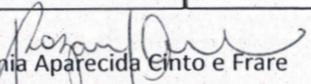


III - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em 31.12.2016

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldos iniciais em 31.12.2015				2.402.228,61	2.402.228,21
Movimentação do Período / Ajustes de exercicios anteriores				4.327,38	4.327,38
Superávit do Período				-1.376.612,57	-1.376.612,57
Ajustes de Avaliação Patrimonial					
Recursos de Superávit com Restrição					
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição					
Saldos finais em 31.12.20x1				1.029.943,02	1.029.943,02

Santa Casa de Misericórdia de Cerquillo
Juliano Aparecido Fidelis
CPF/MF 329.877.108-28


Rozania Aparecida Cinto e Frare
TC CRC1SP116.258/O-9
CPF/MF 045.489.488-05



BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

Empresa: 015 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO

Discriminação	2016	2015
CONTAS ATIVAS		
ATIVO CIRCULANTE		
DISPONIBILIDADES		
BENS NUMERARIOS	4,137.94	12,178.97
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	50,131.14	72.21
	<u>54,269.08</u>	<u>12,251.18</u>
VALORES REALIZAVEIS A CURTO PRAZO		
VALORES A RECEBER	113,034.63	28,532.33
ESTOQUE	77,092.67	121,602.75
DESPESAS APROPRIADAS	38,406.09	97,918.78
TITULOS A RECEBER	6,419.20	6,419.20
VALORES A RECUPERAR	12,459.60	11,551.67
ADIANTAMENTOS	118,203.84	71,429.69
ADIANTAMENTO PARCELAMENTO	157,076.56	151,484.88
	<u>522,692.59</u>	<u>488,939.30</u>
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	576,961.67	501,190.48
ATIVO NAO CIRCULANTE		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		
DEPOSITOS E BLOQUEIOS JUDICIAIS	227,921.69	187,782.31
DESPESAS APROPRIADAS	836,107.48	858,259.82
	<u>1,064,029.17</u>	<u>1,046,042.13</u>
ATIVO IMOBILIZADO		
BENS IMOVEIS DE USO PERMANENTE	1,482,249.73	1,000,135.39
BENS MOVEIS DE USO PERMANENTE	1,149,484.43	767,751.68
(-) DEPRECIACAO	-360,258.78	-296,492.22
	<u>2,271,475.38</u>	<u>1,471,394.85</u>
ATIVO INTANGIVEL		
BENS INTANGIVEIS	5,458.00	5,458.00
	<u>5,458.00</u>	<u>5,458.00</u>
TOTAL ATIVO NAO CIRCULANTE	3,340,962.55	2,522,894.98
TOTAL DO ATIVO	3,917,924.22	3,024,085.46
CONTAS DE COMPENSACAO		
CONTAS DE COMPENSACAO		
CONTAS DE COMPENSACAO	17,677,024.72	15,152,947.33
	<u>17,677,024.72</u>	<u>15,152,947.33</u>
	<u>17,677,024.72</u>	<u>15,152,947.33</u>

TABELIONATO DE CERQUILHO/SP
VALESKA VITORIANO BARBOZA - Tabelião
Rua Dr. Campos, 475 - Fone (15) 3284-1205

13 JUN. 2017

Custas
R\$ 3,36

Izabela Beneton Zeis - Escrevente

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia xerográfica,
extraída nesta serventia, conforme original apresentado, dou fé.



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015

Empresa: 015 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO

JANEIRO A DEZEMBRO

Moeda: Real - R\$

	2016	2015
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
RECEITAS	-7,206,509.47	-7,626,799.44
RECUPERACAO DE GLOSA	-15,812.53	-11,089.57
	<u>-7,222,322.00</u>	<u>-7,637,889.01</u>
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		
(-) DEDUCAO DA RECEITA BRUTA	142,345.87	79,514.73
	<u>142,345.87</u>	<u>79,514.73</u>
Receita Operacional Liquida	-7,079,976.13	-7,558,374.28
CUSTO MEDICAMENTOS E MATERIAIS		
CUSTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS	473,736.18	469,899.38
	<u>473,736.18</u>	<u>469,899.38</u>
= A Superavit Bruto	-6,606,239.95	-7,088,474.90
DESPEAS OPERACIONAIS		
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	9,044,848.01	7,786,869.23
RESULTADO FINANCEIRO	135,206.00	58,521.25
DESPEAS GERAIS	4,062,850.86	5,345,174.90
	<u>13,242,904.87</u>	<u>13,190,565.38</u>
= A Deficit	6,636,664.92	6,102,090.48
OUTRAS RECEITAS E DESPEAS		
OUTRAS RECEITAS	-8,023,469.46	-5,210,829.20
OUTRAS DESPEAS	10,191.97	317.04
	<u>-8,013,277.49</u>	<u>-5,210,512.16</u>
= A Superavit Antes da Contribuicao Social	-1,376,612.57	891,578.32
= A Superavit Antes do Imposto de Renda	-1,376,612.57	891,578.32
= A Superavit DO PERIODO	-1,376,612.57	891,578.32

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO

ROZANIA APARECIDA CINTO E FRARE
TC CRC1SP116.258/O-9



MUNICÍPIO DE CERQUILHO/SIP
VIA DE VITÓRIA PARBOZA - Tabelião
R. Campos, 475 - Fone (15) 3284-1205

13 JUN. 2017

Custas
R\$ 3,36

Isabela Beneton Zaia - Escrevente
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente copia reprográfica,
esta serventia, conforme original apresentada, dou fé.

Vacinação contra a Gripe é liberada para toda população em Cerquillo

A Campanha será realizada até o dia 07 de julho e cidadãos de qualquer idade podem se vacinar



A Prefeitura Municipal através da Secretaria da Saúde e Promoção Social e a Vigilância Epidemiológica informam que a Campanha de Vacinação contra a Gripe foi prorrogada até 07 de julho e que foi liberada a vacinação para a população independente da faixa etária.

Interessados podem procurar as Unidades Básicas de Saúde da cidade para se vacinar.

IX Conferência Municipal de Assistência Social

O objetivo do encontro é avaliar a situação atual e propor diretrizes para aperfeiçoar o serviço



IX Conferência Municipal da Assistência Social

A Prefeitura e o Conselho Municipal de Assistência Social convidam a população para participar da IX Conferência Municipal de Assistência Social com objetivo de avaliar a situação e os serviços realizados atualmente e

aperfeiçoamento.

O evento será realizado no dia 13 de julho de 2017, a partir das 17h30 no Centro Interativo Municipal, localizado na Avenida Dr. Vinicius Gagliardi, nº 1.180 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

Sua presença é muito importante!

1º Cerquillo Rock Show

Em comemoração ao Dia Mundial do Rock, haverá competição de skate e apresentação de bandas



A Prefeitura Municipal de Cerquillo através da Coordenadoria de Cultura e em parceria com o Fundo Social de Solidariedade convidam a todos para o 1º Cerquillo Rock Show.

O evento acontecerá no palco externo do Teatro Mu-

nicipal da cidade, no dia 8 de julho, das 15h às 17h haverá competição de skate e das 17h às 23h várias bandas irão se apresentar.

A organização do 1º Cerquillo Rock Show pede a colaboração da população com a doação de alimentos não pere-

cíveis para o Fundo Social de Solidariedade da cidade.

Para mais informações entre em contato com a Estação Cultura - Travessa Co-brasil, 100, Centro. Telefone de contato (15) 3384-5027 e e-mail: cultura@cerquillo.sp.gov.br